

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2024-MPPA, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA INTELLISISTEMAS-SISTEMAS DE AUTOMOÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66015-165, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INTELLISISTEMAS-SISTEMAS DE AUTOMOÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.129.689/0001-00, sediada na Rua Guido Mondim nº. 884, 1º andar, Bairro São Geraldo, CEP. 90.230-260, Porto Alegre-RS, e-mails: comercial@intellisystem.com.br / licitacao@intellisystem.com.br, telefone: 0800.777.0016 / (85) 3393.6463, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **MARCOS ANDRÉ FERNANDES**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Gedoc nº 133336/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 035/2024-MPPA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Sistemas de Detecção de Fumaça e Alarmes de Incêndios**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATS ER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço mensal de manutenção preventiva e corretiva, com substituição e fornecimento de peças novas originais e/ ou similares, para 01 (uma unidade) da Central de Alarme de Incêndio da Marca Bosch FPD-7024, no município de Belém. # Características: ➤ Uma Central de Supervisão e Alarme de Incêndio, microprocessada, endereçável, classe "A", com capacidade para 1 laço de supervisão, marca Bosch, modelo FPD7024, com módulo de expansão multiplex, ref. D7039, módulo de interface de rede, modelo DX4020 e	21822	Mês	12	R\$1.779,00	R\$21.348,00

	duas baterias seladas internas; ➤ 02 (duas unidades) detectores de fumaça termovelocimétrico, endereçável, marca Bosch; ➤ 70 (setenta unidades) Detectores de fumaça marca Bosch, tipo ótico, endereçável; ➤ 02 (duas unidades) Acionadores manual marca Bosch, endereçável, inclusive com Indicador áudio visual, sirenelestrobo e Infraestrutura com cabeamento de interligação da central aos detectores de fumaça, acionadores manuais e sirenes ➤ Localizada no Prédio da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do MPPA, na Rua Ângelo Custódio nº 85, bairro da Cidade Velha, Belém-PA.					
2	Serviço mensal de manutenção preventiva e corretiva, com substituição e fornecimento de peças novas originais e/ ou similares, pelo período de 12 meses, para 01 (uma unidade) da Central de Alarme de Incêndio da Marca Bosch FPD-7024, no município de Belém. # Características: ➤ Uma Central de Supervisão e Alarme de Incêndio, microprocessada, endereçável, classe "A", com capacidade para 1 laço de supervisão, marca Bosch, modelo FPD7024, com módulo de expansão multiplex,	21822	Mês	12	R\$1.690,00	R\$20.280,00

	ref. D7039, módulo de interface de rede, modelo DX4020 e duas baterias seladas internas; ➤ 01 (uma unidade) detector de fumaça termovelocimétrico, endereçável, marca Bosch; 35 (trinta e cinco unidades) Detectores de fumaça marca Bosch, tipo ótico, endereçável; ➤ 01 (uma unidade) Acionador manual marca Bosch, endereçável, inclusive Indicador áudio visual, sireneiestrobo e Infraestrutura com cabeamento de interligação da central aos detectores de fumaça, acionadores manuais e sirenes. ➤ Localizada no Prédio da Promotoria de Justiça Constitucional (Anexo I) do MPPA, na Rua Ângelo Cus-tódio nº 36, bairro da Cidade Velha, Belém-PA					
--	--	--	--	--	--	--

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Pregão Eletrônico nº 035/2024-MPPA;
 - 1.3.2. O Termo de Referência;
 - 1.3.3. O Edital da Licitação;
 - 1.3.4. A Proposta do contratado;
 - 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. Havendo contradições entre o presente instrumento de contratação e os demais citados no item anterior, prevalece o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogável até o limite máximo de vigência de 10 anos, incluindo as prorrogações, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 3.469,00 (três mil quatrocentos e sessenta e nove reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 41.628,00 (quarenta e um mil seiscentos e vinte e oito reais)**, para o período de 12(doze) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado ao contratado no **Banco: 001-Banco do Brasil, Agência nº 10-8, Conta Corrente nº 30.215-1.**

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **03/10/2024**.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e após o interregno de um ano, a contar da data indicada no item anterior, **mediante pedido específico da Contratada formalizado e encaminhado ao protocolo geral do Ministério Público do Estado do Pará**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade do contrato.

7.3. O pedido de reajuste deve ser protocolizado até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato e antes da assinatura de eventual Termo Aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão quanto aos períodos anteriores.

7.4. O valor reajustado será concedido a partir da anualidade do orçamento estimado.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Concluída a instrução do requerimento, responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.17. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes

da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 7º, III da Resolução nº 089/2012 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Manual do Portal da Transparência do Ministério Público - CNMP.

10.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.13. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO SERVIÇO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do objeto a ser fornecido, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADO constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta;

12.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADO no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;

12.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADO o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

12.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo mediante solicitação no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no Ministério Público do Estado do Pará, situado na Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165;

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

a. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Ministério Público do Estado do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Funcional programática: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

II. Natureza da Despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

III. Fonte de Recursos: 01.500.0000.01 – Recursos Ordinários

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, regulamentos internos da contratante e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da data de sua assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Estado do Pará (IOEPA), no prazo de **10 (dez) dias** contados da data de sua assinatura, conforme o art. 28, §5º da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. As PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19, Estado do Pará.

18.2. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém-Pa, 17 de dezembro de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

INTELLISISTEMAS-SISTEMAS DE AUTOMOÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARCOS SANTOS DOS REMEDIOS**
Data: 09/12/2024 16:19:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1.ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Sistemas de Detecção de Fumaça e Alarmes de Incêndios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS**CLASSIFICAÇÃO POR ITEM**

Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apre- senta- ção	Quanti- dade	Preço Unitário Máximo	Valor Glo- bal Máximo do Item
01	Serviço mensal de manutenção preventiva e corretiva, com substituição e fornecimento de peças novas originais e/ ou similares, para 01 (uma unidade) da Central de Alarme de Incêndio da Marca Bosch FPD-7024, no município de Belém. # Características: ➤ Uma Central de Supervisão e Alarme de Incêndio, microprocessada, endereçável, classe "A", com capacidade para 1 laço de supervisão, marca Bosch, modelo FPD7024, com módulo de expansão multiplex, ref. D7039, módulo de interface de rede, modelo DX4020 e duas baterias seladas internas; ➤ 02 (duas unidades) detectores de fumaça termovelocimétrico, endereçável, marca Bosch; ➤ 70 (setenta unidades) Detectores de fumaça marca Bosch, tipo ótico, endereçável; ➤ 02 (duas unidades) Acionadores manual marca Bosch, endereçável, inclusive com Indicador áudio visual, sirenelestrobo e Infraestrutura com cabeamento de interligação da central aos detectores de fumaça, acionadores manuais e sirenes ➤ Localizada no Prédio da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do MPPA, na Rua Ângelo Custódio nº 85, bairro da Cidade Velha, Belém-PA. CATSER: 21822	unid	12	5.845,00	70.140,00
02	Serviço mensal de manutenção preventiva e corretiva, com substituição e fornecimento de peças novas originais e/ ou similares, pelo período de 12 meses, para 01 (uma unidade) da Central de Alarme de Incêndio da Marca Bosch FPD-7024, no município de Belém. # Características: ➤ Uma Central de Supervisão e Alarme de Incêndio, microprocessada, endereçável, classe "A", com capacidade para 1 laço de supervisão, marca Bosch, modelo FPD7024, com módulo de expansão multiplex, ref. D7039, módulo de interface de rede, modelo DX4020 e duas baterias seladas internas; ➤ 01 (uma unidade) detector de fumaça termovelocimétrico, endereçável, marca Bosch; 35 (trinta e cinco unidades) Detectores de fumaça	Mês	12	3.740,00	44.880,00

	marca Bosch, tipo ótico, endereçável; ➤01 (uma unidade) Acionador manual marca Bosch, endereçável, inclusive Indicador áudio visual, sirene/estrobe e Infraestrutura com cabeamento de interligação da central aos detectores de fumaça, acionadores manuais e sirenes. ➤ Localizada no Prédio da Promotoria de Justiça Constitucional (Anexo I) do MPPA, na Rua Ângelo Cus-tódio nº 36, bairro da Cidade Velha, Belém-PA CATSER: 21822				
03	Serviço mensal de manutenção preventiva e corretiva, com substituição e fornecimento de peças novas originais e/ ou similares, para 01 (unidade) da Central de Alarme de Incêndio da Marca TECNOHOLD SAFIRA L 125 A, no município de Redenção. # Características: ➤01(uma unidade) Central de Supervisão de Alarme de Incêndio da Marca TECNOHOLD SAFIRA Modelo L -125-A, endereçável; ➤ 51 (cinquenta e uma unidades) detectores de fumaça instalados no forro tipo óptico, Marca TECNOHOLD SAFIRA, endereçável; ➤14 (catorze unidades) detectores de fumaça instalados no entre forro, tipo óptico, Marca TECNOHOLD SAFIRA, endereçável; ➤ 04 (quatro unidades) detectores termovelocimétrico, Marca TECNOHOLD SAFIRA; ➤04 (quatro unidades) módulos de comando; Marca TECNOHOLD SAFIRA; ➤03 (três unidades) módulos isolador, Marca TECNOHOLD SAFIRA; ➤06 (seis unidades) acionadores manual, endereçável, inclusive com Indicador áudio visual, sirene/estrobe, Marca TECNOHOLD SAFIRA ➤Infraestrutura com cabeamento de interligação da central aos detectores de fumaça, acionadores manuais e sirenes. ➤Localizada no Prédio da Promotoria de Justiça de Redenção, na Av. Manoel Vicente Pereira nº 385, Parque dos Buritis, Redenção-PA CATSER: 21822	Mês	12	7.510,00	90.120,00
04	Serviço mensal de manutenção preventiva e corretiva, com substituição e fornecimento de peças novas originais e/ ou similares, pelo período de 12 meses, para 01 (unidade) da Central de Supervisão de Alarme de Incêndio da Marca Bosch FPA-1200-MPC-C, no município de Santarém. # Características: ➤ Uma Central de Supervisão e Alarme de Incêndio, microprocessada, endereçável, classe "A", com capacidade para 1 laço de supervisão, marca Bosch, modelo FPA-1200-MPC-C, com módulo de expansão multiplex, módulo de interface de rede e duas baterias seladas internas; ➤ 04 (quatro unidade) detector de fumaça	Mês	12	11.883,33	142.599,96

	termovelocimétrico, endereçável, marca Bosch; ➤ 141 (cento e quarenta e um) Detectores de fumaça marca Bosch, tipo ótico, endereçável; 06 (seis unidades) acionadores manual marca Bosch, endereçável, inclusive Indicador áudio visual, sirene/estrobe; ➤ Infraestrutura com cabeamento de interligação da central aos detectores de fumaça, acionadores manuais e sirenes. ➤ Localizada no Prédio da Promotoria de Justiça de Santarém, na Av. Mendonça Furtado nº 3991 Bairro Liberdade, Santarém-PA. CATSER: 21822				
--	---	--	--	--	--

Obs: Não serão aceitas propostas para quantidades inferiores às estimadas em cada item;

Obs: Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais;

Obs: A proposta apresentada em desacordo com este Termo de Referência será desclassificada;

Obs: O valor estimado do certame é de R\$ 347.739,96

Obs: Em caso de divergência entre a descrição e/ou descrição detalhada do item cadastrado no compras governamentais e as consignadas no termo de referência, prevalecem as consignadas no termo de referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

3.1. Aprimorar o Sistema de Detecção de Fumaça e Alarmes de Incêndios nos prédios desta Instituição Ministerial, deixando-os seguros e garantindo a segurança da integridade física de membros, servidores, colaboradores e visitantes, em casos de sinistros dessa natureza, atendendo às determinações contidas no Decreto Estadual nº 357 de 21 de agosto de 2007 - - Institui o Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico das edificações e áreas de risco para os fins da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992 e estabelece outras providências, publicado no DOE/Pará, de 22/08/2007;

3.2. O Sistema de Detecção de Fumaça e Alarme de Incêndio tem como principal escopo detectar inicialmente o fogo através da fumaça gerada e alarmar o perigo de modo que o mesmo possa ser combatido de forma imediata preservando a vida, o patrimônio e o meio ambiente. O sistema deve antes de qualquer coisa ser inteligente e sensível para que possa operar de forma segura e integrada a uma rede de centrais de incêndio que compreende os detectores de fumaça, de aspiração, acionadores manuais, sinalizadores e módulos de controle;

3.3. Ademais, destaca-se que o 4º Termo Aditivo do Contrato nº 057/2019 – MPPA, publicado no D.O.E. nº 35.390 de 08 de maio de 2023, com o mesmo objeto, teve sua vigência expirada em 16 de maio de 2024, é importante ressaltar a necessidade de reativar as redes de Detecção e Alarme de Incêndio nos prédios que compõem o MPPA, colocando-as em condições próprias para sua finalidade, garantindo a segurança dos locais onde os serviços serão prestados e de seus usuários, ressaltando-se ainda, que o 4º Termo Aditivo do Contrato nº 058/2019 – MPPA, publicado no D.O.E. nº 35.394 de 11 de maio de 2023, teve sua vigência expirada na mesma data com o mesmo objeto;

3.4. Dessa forma, com a presente contratação, espera-se melhoria significativa na qualidade do sistema de Detecção e Alarme de Incêndio e consequentemente a proteção das áreas e patrimônio das Promotorias de Justiça. Sendo assim objetiva-se promover eficácia e eficiência do Sistema, bem como o uso racional dos equipamentos a serem consertados e mantidos;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Que a presente solução consiste na contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de Sistemas de Detecção de Fumaça e Alarmes de Incêndios, incluindo mão-de-obra e fornecimento de peças de reposição, consistindo na realização de um conjunto de ações que vão do monitoramento do desempenho do equipamento ao reparo ou troca de suas peças, a fim de garantir o seu adequado funcionamento, mantendo a segurança dos prédios contra sinistros.

4.2. Sendo que os serviços a serem contratados serão realizados em 4 (quatro) Regiões administrativas e Promotorias de Justiça, pelo período inicial 12 meses, conforme abaixo:

4.2.1. Baixo Amazonas: PJ de Santarém;

4.2.2. Sudeste II: PJ de Redenção;

4.2.3. Belém I: PJ da Infância e Juventude e

4.2.4. Belém I: PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos;**5. NATUREZA, QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO****5.1. Natureza do Serviço:**

5.1.1. O objeto a ser adquirido é comum, ou seja, seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei n.º 14.133/2021;

5.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de grande vulto, conforme art.6º, XXII da Lei 14.133/2021;

5.2. Os quantitativos:

5.2.1. A quantidade total a ser contratada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, que atenderá 4 (quatro) regiões Administrativas e Promotorias de Justiça:

5.2.1.1. Baixo Amazonas: Santarém;

4.2.1.2. Sudeste II: Redenção;

4.2.1.3. Belém I: PJ da Infância e Juventude e;

4.2.1.4. Belém I: PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos;

5.2.2. Que a referida quantidade fora definida a partir do número existente de sistemas de prevenção de incêndios que demandam a cobertura de tais serviços, atualmente, as 4 regiões encontram-se precisando de manutenção, contudo não dispõe de contrato vigentes, haja vista, que os 4º Termo Aditivo do Contrato nº 057/2019 – MPPA, publicado no D.O.E. nº 35.390 de 08 de maio de 2023, com o mesmo objeto, teve sua vigência expirada em 16 de maio de 2024 e o 4º Termo Aditivo do Contrato nº 058/2019 – MPPA, publicado no D.O.E. nº 35.394 de 11 de maio de 2023, teve sua vigência expirada na mesma data com o mesmo objeto;

5.3. A especificação dos serviços:**5.3.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

5.3.1.1. Deverá seguir a rotina de serviços mínimos, abaixo discriminados, implementada e/ou ajustada pela CONTRATADA se necessário e após aprovação pela fiscalização, no horário de expediente;

5.3.1.2. A manutenção preventiva dos sistemas de detecção e alarme de incêndios deve ser executada por técnicos habilitados e treinados;

5.3.1.3. Após cada manutenção, o executante deve apresentar relatório de manutenção assinado, citando as condições de funcionamento do sistema, registrando data, hora do serviço e período de garantia dos serviços executados;

5.3.1.4. A manutenção preventiva deve garantir que o sistema de detecção e alarme de incêndio esteja em pleno funcionamento, ou registrar no relatório as suas restrições ou falhas, cujas correções necessárias deverão ser executadas de imediato;

5.3.1.5. Após qualquer alteração do projeto ou correção das falhas, uma nova verificação deve ser efetuada no funcionamento do sistema e emitir relatório atestando o perfeito funcionamento;

5.3.1.6. O roteiro mínimo de manutenção preventiva consiste nas seguintes atividades descritas abaixo, sendo a periodicidade não superior a três meses (90 dias):

5.3.1.6.1. medição da corrente dos sistemas em cada circuito de detecção, alarme e comandos, e comparação com a leitura realizada na manutenção anterior;

5.3.1.6.2. verificação da supervisão em cada circuito de detecção, alarme e comandos;

5.3.1.6.3. verificação visual do estado geral dos componentes da central e condições de operação;

5.3.1.6.4. verificação do estado e carga das baterias;

5.3.1.6.5. medição de tensão da fonte primária;

5.3.1.6.6. ensaio funcional dos detectores com gás apropriado, fonte de calor, ou procedimento documentado, recomendado pelo fabricante, em 100 % do total de detectores, a cada três meses;

5.3.1.6.7. ensaio funcional de todos os acionadores manuais do sistema, a cada três meses;

5.3.1.6.8. ensaio funcional de todos os avisadores, a cada três meses;

5.3.1.6.9. ensaio funcional de todos os comandos, incluindo os de sistemas automáticos de combate a incêndio, a cada três meses;

5.3.1.6.10. ensaio funcional dos painéis repetidores, a cada três meses;

5.3.1.6.11. verificação se houve alteração nas dimensões da área protegida, ocupação, utilização, novos equipamentos, ventilação, ar-condicionado, piso elevado, forro ou criação de novas áreas em relação à última revisão do projeto;

5.3.1.6.12. verificação de danos na rede de eletrodutos ou fiação a cada três meses;

5.3.1.6.13. realizar a limpeza dos componentes do sistema, a cada três meses;

5.3.1.7. A periodicidade das manutenções preventivas no sistema deve ser definida, no mínimo, levando em

conta a dimensão da instalação, área protegida, quantidade de detectores, tipos de ambientes, presença de poeira, vapores, insetos e nível de confiabilidade desejado. É necessário observar que quanto mais crítica e agressiva for a área protegida, menor deve ser o intervalo entre as manutenções. A periodicidade definida para as manutenções preventivas não pode ultrapassar três meses;

5.3.1.8. Quando a manutenção exigir a interrupção parcial ou total do funcionamento do sistema devem ser tomadas precauções especiais no sentido de suprir a vigilância necessária dos locais cujos circuitos/dispositivos encontram-se inoperantes;

5.3.1.9. Realizar a limpeza dos componentes do sistema, a cada atividade de manutenção preventiva ou corretiva;

5.3.1.10. Na instalação posterior de um sistema de ventilação ou ar-condicionado, o sistema de detecção deve ser adequado em até 30 dias às novas condições de movimentação do ar, considerando a redução na área de cobertura dos detectores, de acordo com a Norma NBR 17240 em vigor;

5.3.1.11. No caso de alteração das dimensões ou tipo de ocupação das áreas protegidas, o sistema de detecção e alarme deve ser adequado em até 30 dias, de acordo com a Norma NBR 17240 em vigor.

5.3.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

5.3.2.1. Será realizada atendendo aos chamados realizados pelo Setor de Monitoramento do Ministério Público do Estado do Pará, a qualquer tempo para corrigir falha em qualquer unidade do equipamento, inclusive realizar a substituição de peças quando necessário (fornecimento de peças originais e/ ou similares) durante todo o período de vigência do contrato;

5.3.2.2. A manutenção corretiva dos sistemas de detecção e alarme de incêndios deve ser executada por técnicos habilitados e treinados;

5.3.2.3. Após cada manutenção, o executante deve apresentar relatório de manutenção assinado, citando as condições de funcionamento do sistema, registrando data, hora do serviço e período de garantia dos serviços executados;

5.3.2.4. A manutenção corretiva deve garantir que o sistema de detecção e alarme de incêndio permaneça em pleno funcionamento, ou registrar no relatório as suas restrições ou falhas, cujas correções necessárias deverão ser executadas de imediato;

5.3.2.5. Quando a manutenção exigir a interrupção parcial ou total do funcionamento do sistema devem ser tomadas precauções especiais no sentido de suprir a vigilância necessária dos locais cujos circuitos/dispositivos encontram-se inoperantes;

5.3.2.6. Realizar a limpeza dos componentes do sistema, a cada atividade de manutenção corretiva;

5.3.2.7. O prazo máximo de atendimento aos chamados será de 24 (vinte e quatro) horas, para Belém e de 72 (setenta) horas para as localidades de Santarém e Redenção, a contar da notificação do defeito, respeitando o horário de funcionamento do MPPA (segunda a sexta, de 08:00 as 17:00h); (manter somente o(s) item(ns) vencido(s));

5.3.2.8. O prazo máximo para conclusão do serviço: 24 (vinte e quatro) horas a contar da visita do técnico;

5.3.3. DAS PEÇAS:

5.3.3.1. Terá cobertura contratual, a substituição de qualquer peça existente no Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio, bem como o fornecimento das mesmas sem ônus para o MPPA. Havendo necessidade de retirar qualquer peça, ou conjunto de peças, para reparos em oficina, a Contratada deverá solicitar ao Setor de Segurança Eletrônica, que emitirá a Autorização de Saída do prédio;

5.3.3.2. A Contratada deverá apresentar ao Ministério Público, quando solicitados, documentos e certificados que comprovem a origem e as especificações das peças a serem aplicadas, constando inclusive à garantia de fábrica;

5.3.3.3. Todas as peças repostas deverão ser originais e compatíveis com os modelos e marcas das referidas centrais instaladas;

5.3.3.4. Verificada a incompatibilidade de peças substituídas ou que apresentem desconformidades (incluindo o fornecimento de peças originais e/ ou similares), será a contratada obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 5 (cinco) dias úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado;

5.3.3.5. A CONTRATADA deverá apresentar as peças danificadas à fiscalização, caso ela as solicite, antes de proceder, sob sua responsabilidade, o devido o descarte, conforme legislação ambiental vigente.

5.3.3.6. A Contratada executará os testes necessários para a verificação do funcionamento do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio existente neste órgão ministerial;

5.3.3.7. Sempre que houver substituição de peças sem ônus a CONTRATANTE, emitir nota fiscal de serviço, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho a que se refere, o número do Contrato,

o mês de referência da prestação do serviço, o valor das peças fornecidas;

5.3.3.8. Todas as peças substituídas deverão ter garantia total (inclusive com reposição de peças sem ônus para o CONTRATANTE) de, no mínimo, 12 meses, com Assistência Técnica localizado nas cidades onde os serviços serão prestados Belém (PJ da Infância e Juventude e Constitucional), Santarém (Região Administrativa do Baixo Amazonas) e Redenção (Região Administrativa Sudeste II); e os serviços de garantia de 30 dias, ambas contadas a partir da execução do serviço;

5.3.4. DA MÃO-DE-OBRA:

5.3.4.1. A Contratada deverá utilizar pessoal do seu próprio quadro técnico, responsabilizando-se pelos salários, encargos sociais e trabalhistas, demais encargos, inclusive transportes, ferramental e equipamentos de proteção e demais custos diretos e indiretos;

5.3.4.2. A Contratada deverá ter no seu quadro técnico, técnicos devidamente habilitados e treinados, para realização da manutenção preventiva e corretiva dos Sistemas de Detecção de Fumaça e Alarmes de Incêndios, cumprindo o que dispõe a Instrução técnica nº 04 – Corpo de Bombeiros Militar do Pará - Parte I – Detecção e alarme de Incêndio, item 7.1 7.1:

(<https://www.bombeiros.pa.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/IT-04-PARTE-1.pdf>);

5.3.4.3. O Ministério Público poderá pedir comprovação de vínculo dos profissionais acima com a Contratada a qualquer tempo.

5.4. O prazo de duração e prorrogação do contrato:

5.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 (serviços contínuos) da Lei nº 14.133, de 2021;

5.4.2. O prazo de duração acima se justifica em função da necessidade de continuidade da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de detecção e alarme de incêndio nas Promotorias de Justiça da Capital, Região Metropolitana de Belém e no interior do Estado do Pará, caracterizando-se como serviço essencial ao funcionamento regular da Instituição;

5.4.3. A prorrogação de que trata este item estará condicionada à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, bem como à verificação de que trata o art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá obedecer aos seguintes requisitos:

6.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva são de natureza continuada pois, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade das Promotorias de Justiça de forma permanente e contínua, assegurando o funcionamento dos Sistemas de Detecção de Fumaça e alarmes de Incêndios, de modo que sua interrupção pode comprometer à segurança de Membros, Servidores, Colaboradores e público externo;

6.1.2. A contratada, além de observar a legislação vigente, deverá atender a todas as prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes no que se refere ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos, bem como, no que couber, à normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO), em especial, o prescrito na ABNT NBR 17240:2010, quanto ao roteiro mínimo de manutenções, ensaios funcionais, verificações, limpezas, adequações, periodicidade das manutenções, habilitação dos técnicos, relatório de manutenção, correção de falhas, etc;

6.2. Sustentabilidade:

6.2.1. Além da normatização vigente, dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a CONTRATADA deverá observar, no que couber, as normas internas de gestão ambiental no âmbito do MPPA.

6.3. Da Vistoria:

6.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, em cada Promotoria de Justiça onde houver essa vistoria, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e dias facultativos, das 08 horas às 17 horas;

6.3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

6.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

6.3.4. A data, horário e local da vistoria devem ser agendados mediante solicitação enviada pela empresa interessada para o e-mail pregao@mppa.mp.br, com a indicação nominal do(s) representante(s) da empresa que participará(ão) da vistoria;

6.3.5. Os profissionais participantes da vistoria poderão realizar registro fotográficos e/ou videográficos desde que expressamente autorizados pelo servidor designado para acompanhar o procedimento, que deverá justificar o indeferimento cabível;

6.3.6. Acerca da vistoria, o licitante, conforme o caso, deverá declarar uma das seguintes hipóteses:

6.3.6.1. O licitante deve atestar/declarar, após a realização da vistoria, que conhece o local e as condições da realização do serviço, indicando a data em que foi realizada a vistoria;

6.3.6.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá atestar/declarar que conhece o local e as condições da realização do serviço;

6.3.6.3. O licitante pode, ainda, prestar declaração formal, assinada pelo seu responsável técnico, indicando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.3.6.4. Os atestados/declarações de que tratam os subitens acima deverão ser apresentados por ocasião da participação do licitante no certame, conforme exigido no subitem 10.3.1.

6.3.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes;

6.4. Da exigência de carta de solidariedade:

6.4.1. Não será exigida carta de solidariedade;;

6.5. Da subcontratação:

6.5.1. Não será permitida a subcontratação na presente contratação;

6.5.2 Da participação de consórcio:

6.5.2.1. Será admitida a participação de consórcio, nos termos dos art.15 da Lei 14.133/2021, havendo acréscimo de 10% (definir de 10 a 30%), sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação;

6.5.1.1. O acréscimo previsto no item 6.5.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

6.6. Da garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, haja vista a baixa complexidade da execução do objeto e a relação custo-benefício desfavorável à Contratante na operacionalização de tal medida;

6.7. Dos direitos e obrigações da CONTRATANTE:

6.7.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias e obrigações:

6.7.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.7.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.7.1.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

6.7.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

6.7.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

6.7.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

6.7.2.4. Receber e conferir o objeto contratado através da FISCALIZAÇÃO, designada pela CONTRATADA, com competência para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

6.7.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

6.7.2.6. Nos casos cujo objeto deste Instrumento seja serviço que envolva demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção a ser realizada nos prédios deste Ministério Público do Estado do Pará, observar as regras estabelecidas na Portaria nº 3296/2022-MP/PGJ, publicada no DOE de 22/06/2022;

6.7.2.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.8. Dos direitos e obrigações da CONTRATADA:

6.8.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos e obrigações:

6.8.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

6.8.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

6.8.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

6.8.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

6.8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

6.8.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar os serviços licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

6.8.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.8.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

6.8.2.4. Nas contratações de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado, sob pena de multa, comprovação das obrigações trabalhistas e com FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato e especial quanto: ao registro do ponto; recibo de pagamento de salários, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro; comprovante de depósito de FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato e recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva, conforme prevê art. 50 da Lei 14.133/2021;

6.8.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

6.8.2.6. Manter, durante toda a execução, todas as condições para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta, que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da C.F/88 e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

6.8.2.6.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.8.2.6.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

6.8.2.6.3. Regularidade Trabalhista;

6.8.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

6.8.2.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante;

6.8.2.9. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

6.8.2.10. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado;

6.8.2.11. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

6.8.2.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

6.8.2.13. Nos casos cujo objeto deste Instrumento seja serviço que envolva demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção a ser realizada nos prédios deste Ministério Público do Estado do Pará, cumprir as regras dispostas na Portaria nº 3296/2022-MP/PGJ, publicada no DOE de 22/06/2022, dentre as quais destacam-se:

6.8.2.13.1. Aqueles que estiverem executando serviço nesta Instituição Ministerial devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, nos termos do previsto na Norma Regulamentadora nº 6 (NR 6), editada pela PORTARIA MTB nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, e conforme previsão contratual;

6.8.2.13.2. Os funcionários de empresas terceirizadas que estiverem executando serviços neste Órgão deverão apresentar crachás de identificação e estar, preferencialmente, uniformizados;

6.8.2.13.3. O local em que haverá a realização de serviços deverá ser sinalizado durante toda a execução da atividade por meio de placas, avisos, fitas zebreadas, ou outros itens que se fizerem necessários para a finalidade;

6.8.2.13.4. As ocorrências ou possíveis irregularidades verificadas durante a execução do serviço deverão ser imediatamente informadas ao Diretor do Departamento e/ou Chefia da Unidade Administrativa que emitiu a Ordem de Serviço, o qual submeterá a comunicação à Subprocuradoria-Geral de Justiça, para área técnico-administrativa, para conhecimento;

6.8.2.14. Nos casos descritos no subitem 6.8.2.13, preencher devidamente a Ordem de Serviço, naquilo que lhe couber;

6.8.2.15. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

6.8.2.15.1. A vedação do item 6.8.2.15. não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;

6.8.2.15.2. A vedação do item 6.8.2.15 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

6.8.2.15.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

6.8.2.16. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

6.8.2.16.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – Atos de improbidade administrativa;

II – Crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

- g)** contra a vida e a dignidade sexual;
- h)** praticados por organização ou associação criminosa;
- i)** de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- j)** eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- k)** de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

6.8.2.16.2. Aqueles que tenham:

I – Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação;

7. MODO DE EXECUÇÃO: PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO SERVIÇO E GARANTIA (art.6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021.)

7.1. A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega dos serviços solicitados no prazo não superior a 10 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato ou do recebimento da nota de empenho, no caso desta substituir o contrato;

7.2. Caso os serviços envolvam demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção a ser realizada nos prédios deste Ministério Público do Estado do Pará, serão demandados mediante emissão previa de Ordem de Serviço pelo gestor da Unidade Responsável pela atividade nos termos do modelo constante no Anexo da Portaria n.º 3296/2022-MP/PGJ, publicada no DOE de 22/06/2022;

7.3. Os serviços serão executados nos endereços abaixo, no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas, inclusive de e/ou dos materiais utilizados nos serviços, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, devendo o início da execução ser agendada, com até 24h de antecedência, via e-mail: bombeiro@mppa.mp.br;

7.3.1. Item 1 da Cláusula 2 do Termo Referência: Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do MPPA em Belém (PA), localizada na Rua Ângelo Custódio n° 85, Cidade Velha, Belém – PA;

7.3.2. Item 2 da Cláusula 2 do Termo Referência: Promotoria de Justiça Constitucional (Anexo I) do MPPA em Belém (PA), localizada na Rua Ângelo Custódio n° 36, Cidade Velha, Belém – PA;

7.3.3. Item 3 da Cláusula 2 do Termo Referência: Promotoria de Justiça de Redenção localizada na Av. Manoel Vicente Pereira n° 385, Parque dos Buritis Redenção- PA;

7.3.4. Item 4 da Cláusula 2 do Termo Referência: Promotoria de Justiça de Santarém, localizada na Av. Mendonça Furtado n° 3991 Bairro Liberdade Santarém-PA;

7.4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e manifestação, desde que dentro do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços;

7.5. A justificativa, por escrito, deverá ser enviada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, pelo e-mail bombeiro@mppa.mp.br ou protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo n°. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira;

7.6. A falta do material cujo fornecimento incube à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

7.7. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO, ou COMISSÃO DESIGNADA dar-se-á em duas etapas:

a) Em caráter provisório, de forma sumária, em até 05 (cinco) dias úteis, após a execução dos serviços licitados, ocasião em que será verificada quantidade e condição aparente dos serviços, acompanhada da assinatura dos servidores designados para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal; e

b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços licitados pelos servidores ou comissão designada para esse fim;

c) Na hipótese de ser verificada a impropriedade da execução do serviço e/ou dos materiais utilizados nos serviços, será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo

seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada dos materiais utilizados nos serviços ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

d) Os serviços licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão designada por esta Instituição;

7.8. O recebimento definitivo de todos os serviços se dará mediante apresentação do relatório técnico, conforme segue:

7.8.1. A contratada deverá fornecer relatório de manutenção assinado, constando as condições de funcionamento do sistema, os serviços executados, período de garantia desses serviços, data e horário de entrada e saída dos técnicos envolvidos, e identificação e assinatura legível dos responsáveis pela manutenção;

7.8.2. A CONTRATADA deverá emitir um relatório após a realização dos serviços de conserto, onde constará a garantia do perfeito funcionamento dos sistemas;

7.8.3. A CONTRATADA deverá apresentar, ao final da execução de cada visita, preventiva e corretiva, relatório do atendimento, com descrição dos serviços executados, incluindo o procedimento adotado para a solução do problema e/ou substituição de peças, sem ônus a CONTRATANTE;

7.8.4. O Relatório Técnico de Atendimento deverá conter, no mínimo, o nome (s) completo (s) do técnico (s), a data, os horários de chegada e saída e assinaturas do (s) técnico (s) e da fiscalização;

7.8.5. Os relatórios relativos as manutenções deverão relatar todas as intervenções, eventuais pendências, troca de peças; quando for de Manutenção Corretiva, deverá conter também o e-mail de registro da chamada;

7.8.6. A conclusão dos prazos relativos à manutenção corretiva efetiva-se com a entrega do relatório correspondente devidamente preenchido e assinado;

7.8.7. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório mensal com informações sobre os serviços executados de forma preventiva, sobre eventuais anormalidades e deficiências observadas em equipamentos e sistemas, bem como as certidões exigidas;

7.8.8. A Contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

7.8.9. Quando a manutenção se fizer necessária em uma de suas oficinas, a CONTRATADA deverá transportar, por sua conta e risco, os equipamentos e componentes, sem ônus a CONTRATANTE;

7.8.10. A CONTRATADA deverá refazer, as suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, sendo que o ato de seu recebimento somente se consumará com o aceite da CONTRATANTE;

7.8.11. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos sistemas e equipamentos, sendo que qualquer solicitação de modificação desses equipamentos, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser formulada por escrito, devidamente fundamentados, para análise por parte da CONTRATANTE;

7.8.12. Os serviços devem ser realizados somente após a CONTRATADA disponibilizar todos os materiais necessários às manutenções corretivas, evitando causar interrupções não programadas na operação dos equipamentos;

7.8.13. Todos os serviços de manutenções deverão ser executados de modo a não comprometer a segurança do prédio e seu expediente;

7.8.14. Serviços que possam comprometer o funcionamento do sistema ou o expediente deverão ser executados fora do horário de funcionamento dos prédios, com o aval da CONTRATANTE e sem ônus a CONTRATANTE;

7.9. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade administrativa, civil, penal e ético profissional da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços contratados, sendo responsável ainda pela solidez e segurança de tais serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

7.10. A não substituição do objeto ou a não retirada do material rejeitado, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

7.11. A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

7.12. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contra defeito de execução dos serviços, contados a partir da data da entrega, com assistência técnica localizado nas cidades onde os serviços serão prestados Belém (PJ da Infância e Juventude e Constitucional), Santarém (Região Administrativa do Baixo Amazonas) e Redenção (Região Administrativa Sudeste II). A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital. Durante este período, os repa-

ros e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante;

7.12.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante dos materiais utilizados nos serviços, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante;

7.13. Não haverá a possibilidade de subcontratação de parte do objeto da contratação;

7.14. Não haverá a obrigação de subcontratação de parte do objeto de ME ou EPP;

7.15. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, caput);

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei 14.133/2021, art.115, §5º);

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei 14.133/2021, art.117, §1º);

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei 14.133/2021, art.117, §2º);

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº14.133/2021. Art.119);

8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei n.º 14.133/2021, art.121);

8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

8.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN SEGES nº 98/2022);

8.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN SEGES nº 98/2022);

8.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a fiscalização poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN SEGES nº 98/2022);

8.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser observado o disposto no subitem 9.4;

9. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, no Banco: **XXXX**, Agência nº **XXXX**, Conta Corrente nº **XXXX**, após o recebimento definitivo do objeto contratado e efetivamente entregue, mediante a apresentação da Nota

Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência;

9.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

9.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008;

9.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço;

9.3 O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 9.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;

9.4. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

9.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

9.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

9.4.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

9.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

9.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

9.4.7. As certidões constantes dos subitens 9.4.1 até 9.4.6 podem ser substituídas por consulta ao SICAF;

9.5. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

9.6. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 9.1.1,1 e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado:

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)I}{365} = \frac{(6/100)I}{365} = 0,0001644$

365 365

TX=Percentual da taxa anual=6%

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Modalidade de licitação:

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA;

10.1.2. O critério de julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes será o de menor preço, nos termos do art.33 da Lei 14.133/2021.

10.1.3. O critério de classificação das propostas será por item, possibilitando assim que empresas licitantes participem do processo nos itens que forem de seu interesse, propiciando a ampliação da competição e evitando-se a concentração de mercado, conforme preconizado no art. 47, §1º, II, da Lei Federal 14.133/2021;

10.2. Da qualificação econômico-financeira:

10.2.1. Não se aplica na presente licitação;

10.3. Da habilitação técnica:

10.3.1. Não se aplica na presente licitação;

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento do Ministério Público do Estado do Pará para o exercício do ano de 2024;

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento;

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ou usar de má-fé ficaria sujeita as sanções previstas no item 12.3 assegurado seu direito do contraditório e ampla defesa;

12.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta;

12.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;

12.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

12.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165.

12.2. Comete infração administrativa, o licitante ou contratado que cometer alguma das infrações descritas no art.155 da Lei n.º 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.3. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas nos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como nos incisos II, III e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.4. Multa:

12.3.4.1. moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

12.3.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do Contrato;

12.3.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do Contrato;

12.3.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato;

12.3.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato;

12.3.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato;

12.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- 12.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.5.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 12.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 12.7.** Os parâmetros para a aplicação das sanções estão descritos nos incisos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 12.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, conforme observa o art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;
- 12.12.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022;

13.DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 13.1.** O Contratado deverá estar regularizado quanto à emissão de nota fiscal de acordo com a sua legislação estadual;
- 13.2.** Além do preço ofertado na proposta comercial, nada mais poderá ser cobrado do Ministério Público, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita execução do objeto contratado;
- 13.3.** As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material empenhado, bem como os encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto;

Belém, 15 de julho de 2024.

Arcelino Pereira Amorim Júnior - Cap QOABM
Assessor Militar do MPPA
Responsável pela elaboração do ETP/TR/Projeto Básico
e instrução do processo de contratação

Confirmo:

Leonardo **Franco** Costa-Cel QOPM
Chefe do Gabinete Militar do MPPA